

ta com aquillo que V. S. lhe arbitrar á custa dos seus Soldos, o que lhe será satisfeito: E esta pode V. S. mostrar aos Officiaes para se inteirarem do que eu determino.

Deos g.^e a V. S. m.^s ann.^s Villa de Santos cinco de Setembro de mil setecentos sessenta e cinco.—De V.S. M.^{to} obrig.^{do}, e Amigo, e Ven.^{or}—*Dom Luiz Antonio de Souza*. Estes documentos estão conformes com os seus originaes. — *Thomas Pinto da Silva*.

Termo de Junta que se fez na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor general Dom Luiz Antonio de Souza Bote'ho Mourão Governador e Cap.^m G.^{al} desta capitania sobre a providencia que se deve dar p.^a effeito de susegarem as discordias que ha entre os religiosos de nosa Senhora do monte do Carmo da Villa de Santos e o Prior e mais Irmãos da ordem Terceica do mesmo comuento.

Aos vinte e seis dias do mes de Mayo de mil e sette sentos sesenta e seis annos nesta Cidade de Sam Paulo e cazas de residencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta capitania, forão convocados em Junta o R.^{do} D.^{or} M.^{el} José Vaz Vigario Capetular da Sé Vacante deste Bispado e o Arcediago da mesma o R.^{do} Conego Matheus Lourenço de Carualho e o ouvidor da Comarca o D.^r Salvador Pr.^a da S.^a, perante os quais estando presente o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{al} por elle foy porposto que: Porq.^{to} estando elle d.^o S.^r na villa de Santos antes de subir a esta Cidade lhe foy presente que entre os Riligiozos de Nossa Senhora do monte do Carmo do Comuento da mesma Villa e os Irmãos da ordem Terceira do dito Comuento havião varias duuidas das quais ja havião originado demandas e desençons por tal modo que não



só inquietauão a paz publica que em toda a parte deuia ser conseruada, mas tambem se uia decadente o seruiço de Deus e de Sua May Maria Santissima, pois o tempo que deuiam gastar em axercicios espirituais o ofrecião as dezordenadas discordias que hauia entre huma e outra parcialidade e o dr.^o que podião despender no culto diuino o empregauão em demandas com que tão renhidadam.^{te} litigauão, sendo a cauza de toda esta dezordem o terem os ditos Irmãos terceiros Redificado de nouo a sua Capela e cujo principio semouião outras duuidas nouas comtendas e para as obuair, dezejezo de estabelecer a paz e de aumentar o seruisso de Deus, comuocou o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^r General de huma parte a ordem terceira e de outra os Religiosos de N. Sr.^a do Carmo, entre as quais se achou presente o R.^{do} Padre Fr. José Pr.^a de Santa Anna, Prouincial da d.^a Religião nesta Prouincia e entre huñs e outros foy celebrada perante o d.^o Sr. huma escritura de Transação e amigavel composição, em q' de parte a parte comuinhão em huma prepetua união comsedendo-se Reciprocam.^{te} uarias clauzulas em q' pendião a mayor parte das duuidas e negando-se outras por comsetimento de ambas as partes; pela qual rezão parese deuião sesar aquelas duuidas e poremse as demandas que sobre ellas hauião em prepetuo silencio, porem fiserão-no tanto pello comtrario que nouam.^{te} horiginarão nouas discordias sem atençaõ ao que perante d.^o Sr. hauião tratado e ao que por huma escritura publica tinhão negado e comsedido, sendo a principal cauza destas inouadas discordias o pertenderem os Irmãos Terseiros que os Religiozos uão a Capela dos mesmos emcomnedar os Corpos dos Irmãos falicidos e de quererem os Religiozos que os ditos Corpos vão a Igreja do seu comuento p.^a serem emcomendados, e daliy p.^a se enterrarem, duuidas estas que em pouco Tempo senão liquidão e entre tanto uão perigando as Almas dos miseraveis falecidos pois os Religisos por não hirem a Capela dos Terceiros e estes por não deixarem hir os Corpos sem serem em-



comendados; o que tudo conduz a nouas discordias e Renouadas parcialid.^{es}, pertendendo com isto o d.^o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. G.^{al} celebrar pas e estabelecer comcordia entre os Referidos litigantes, p.^a o que comuocava os Referidos aSima e o D.^{or} José Correa da S.^a Procurador dos terseiros e o D.^{or} Luiz de Campos Pinheiro Procurador dos Religiozos, p.^a entre todos se asentar o que fizer mais a bem da Referida paz que se pertende estabelecer, ponderando-se nesta Junta o que se deue fazer a respeito dos depositos dos Irmãos defuntos não só daquelles que não declarem em seus testamentos parte certa onde querem ser depositados e sepultados mas tambem daquelles que deixarem em clauzula no seu Testamento que querem ser depositados e sepultados, na Capela da Sua ordem Terseira, examinando-se tambem nesta Junta o direito que assiste aos Irmãos Terseiros p.^a pertenderem nestes cazos o liure exercicio do seu P.^e comiçario p.^a poderem emcomendar os seus Irmãos, e a Razão, o direito que poça Ter o P.^e Prior do d.^o comuento p.^a impunar a que vá o d.^o P.^e comiçario exercer esta sua occupação, examinando mais as actas da ordem Terseira, as bulas Pontificias e os costumes que nesta materia sam estabelecidos p.^a que posa a dissizão desta Junta não só apaziguar as referidas duuidas e discordias, mas tambem seruir de norma e Regra certa p.^a o futuro, o que tudo sendo ouvido pellos ditos adjuntos uniformem.^{te} aSentarão que por evitar as Referidas discordias e desençons entre os uaçalos de Sua Mag.^a Fidelissima se deuia mandar os leuar o uzo e costume que sempre ouve entre a ordem Terseira e os Religiozos Recebendo seos defuntos na Igreja dos Ritos Religiozos sendo nella em commendados pello Reuerendo Padre Começario e dali leuados pella porta da Sacrauia que se acha na Igreja destinada para semelhantes menisterios para a Capela da ordem, a donde se termina aquele funeral, cujo costume foy sempre oseruado naquela Villa e he ennalterauelm.^{te} praticado em as or-



dens Terseiras desta Cidade de S. Paulo sem que oste a clauzula e ultima uontade de qualquer Testador Terseiro que desponha o contrario mandando depozitar seu corpo na Capela da ordem, por que nestes cazos conforme o direito he a ultima uontade em oseruauel por ser em prejuizo de direito alheyo: a bem de que ficaria sendo tambem em prejuizo das almas dos Testadores priuando-se de mayores sufragios que os defuntos podem lucrar na Igreja dos Relegiozos com assistencia da sua comonedade e desta forma notarão e asentarão todos oneformem.^{to}, com cujos pareseres conformando-se os Sobreditos o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. G.^{al} mandou laurar este Termo que todos assignarão p.^a dele se extrahirem copias e ser mandado lançar nos liuros da ordem Terseira e no Arquivo dos Relegiozos da Vila de Santos e uir com certidons de como assim o cumprirão e se Resistaram o pé deste termo e eu Thomas Pinto da Silua Secretario deste Governo o escrevy. — *D. Luiz Antonio de Souza.* — *Manoel Jozeph Vaz.* — *Matheus Lour.^o de Carvalho.* — *Salvador Per.^a da S.^a* — *Luiz de Campos.* — *Jozeph Correa da Sylva.*

Attestação porque consta o costume que há sobre materia na ordem terceira de N. Sr.^a do Monte do Carmo desta cidade

O costume nesta Veneravel Ordem terceyra de Nossa Senhora do Carmo, hé que qualquer Irmão que morra se depozita o Corpo na Igreja dos Religiozos, onde se faz o officio de sepultura, e se sepulta o dito cadaver, e ainda que qualquer Irmão terceiro declare em seu testamento ser depozitado seu corpo na sua Capella, hé o que acima dito fica, e a ser o contrario ficariamos sujeitos ao ordinario, e claro está que as procições que

